

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**Assunto:** Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023, que trata da *Formação de registro de preços, com prazomáximo de 12 (doze) meses, para eventuais contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de câmeras e equipamentos em regime de locação com instalação, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de Sistema de Videomonitoramento englobando as câmeras, software para Visualização em nuvem (sem necessidade de instalação de plugins proprietários) e compatível com Windows e Linux, além de dispositivos móveis, monitoramento e armazenamento em “nuvem” (cloud Storage) e extração de imagens para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ao Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga, na condição de Órgãos participantes desta licitação, sendo o Ciga Órgão Gerenciador desta licitação, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.*

**Impugnante:** DITEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ: 83.066.118/0001-40

**1. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

Em linhas gerais, a empresa DITEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA A. registrou eletronicamente pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023/CIGA, referente ao seguinte ponto:

1. Da restrição de competitividade e possível direcionamento.

**2. DOS PRESSUPOSTOS DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnação é tempestiva, eis que protocolada em 13/07/2023, ou seja, no prazo conferido pelo item 8 do Pregão em referência, não tendo caráter protelatório, vez que vem devidamente fundamentada e subscrita, estando, portanto, em condições de julgamento pelo Pregoeiro designado e respectiva Equipe de Apoio.

A formalização atende o disposto no item 8 e o parecer está sendo proferido em observância à legislação vigente.

**3. DO JULGAMENTO**

**1) Da restrição de competitividade e possível direcionamento.**

É cediço que o processo licitatório tem como pilares o “princípio da seleção da **proposta mais vantajosa**” para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**". (*grifo nosso*)

Nessa esteira, sabemos que especificações genéricas geram um número maior de concorrência, contribuindo para uma economia licitatória, conseqüentemente, uma maior vantajosidade, sendo de interesse da Administração a busca por tal economicidade.

O item será revisto, visando garantir a lisura do processo e a igualdade de condições a todos os participantes, o que determinará a republicação do edital e abertura de prazos legais para apresentação de propostas.

Assim, considerados pertinentes os apontamentos da impugnante, opina-se pelo **acolhimento** da presente impugnação, retificando-se o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023, cujas alterações serão divulgadas na forma estabelecida no Edital e na legislação que rege a matéria.

Ademais, conforme prevê o item 8.3, **deve ser designada nova data para a realização do Pregão**, tendo em vista o Comunicado 01/2023, que trata do Aviso de Suspensão de Processo e Cancelamento de sessão pública de Licitação do dia 14/07/2023, para avaliação dos pedidos de IMPUGNAÇÃO. Logo, nova data será definida para a realização do pregão, a qual será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no site do Ciga e na Plataforma Compras.gov.

#### 4. CONCLUSÃO

A Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio, também designada, opina pelo acolhimento parcial da presente impugnação, sendo julgado **PROCEDENTE** os pedidos.

Considerados pertinentes os apontamentos da impugnante, sugere-se a manutenção de forma parcial do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023.

Submeto as presentes considerações à apreciação da autoridade competente.

Florianópolis, 27 julho de 2023.

CRISTIANA PEREIRA SALAZAR  
**Pregoeira**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**Assunto:** Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023, que trata da *Formação de registro de preços, com prazomáximo de 12 (doze) meses, para eventuais contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de câmeras e equipamentos em regime de locação com instalação, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de Sistema de Videomonitoramento englobando as câmeras, software para Visualização em nuvem (sem necessidade de instalação de plugins proprietários) e compatível com Windows e Linux, além de dispositivos móveis, monitoramento e armazenamento em "nuvem" (cloud Storage) e extração de imagens para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ao Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga, na condição de Órgãos participantes desta licitação, sendo o Ciga Órgão Gerenciador desta licitação, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.*

**Impugnante:** DITEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ: 83.066.118/0001-40

**Julgamento**

De acordo.

Adote-se o parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio como razões de decidir.

Diante do exposto, decido ser **procedente a impugnação** apresentada pela empresa DITEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ: 83.066.118/0001-40, nos termos do parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

Dê-se ciência à empresa impugnante, publicando-se a presente resposta no site <https://ciga.sc.gov.br/licitacao/>

É o julgamento.

Florianópolis, 27 de julho de 2023

GILSONI LUNARDI ALBINO  
**Diretor Executivo do Ciga**

